PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis
- As Comissões
Ibiúna, 19/09/2007.

MENSAGEM DE LEI Nº 092/07

ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 348/2007
Recebido em 18 de 09 de 2007
Vence em ___ de ___ de ___
Lido por

Ibiúna, 28 de agosto de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que **"proíbe a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos no Município da Estância Turística de Ibiúna, na forma que especifica, e dá outras providências".**

Pois bem, como se pode notar pela presente propositura, a mesma tem como finalidade principal coibir algumas práticas que vêm crescendo assustadoramente não só em Ibiúna, mas também em todos os municípios da região, que são os furtos de cabos telefônicos e fios elétricos.

Para tanto, não havendo até o momento qualquer controle na sua comercialização, tais materiais têm grande procura e são alvos fáceis por parte de marginais, que invadem obras, residências e estabelecimentos comerciais atrás de tais produtos, causando prejuízos aos seus proprietários e muitas vezes prejuízos a serviços públicos essenciais, eis que nem mesmo as redes telefônicas e elétricas são poupadas de tais ações.

Assim, a intenção do presente projeto de lei é evitar que essas práticas aconteçam, posto que havendo um controle de procedência, tais ações criminosas ficarão prejudicadas, inviabilizando até mesmo a conduta de eventuais comerciantes desonestos, já que todos deverão regularizar-se junto ao Município, demonstrando também a toda a procedência dos produtos que pretendem vender.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1°, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

348/2007

PROJETO DE Nº ~~092~~/07.

DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE 09 DE 2007
PRESIDENTE SECRETÁRIO

"Proíbe a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos no Município da Estância Turística de Ibiúna, na forma que especifica e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Le,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica proibida a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos, no município da Estância Turística de Ibiúna na forma prevista nesta Lei.

Artigo 2° - A proibição a que alude o artigo 1°, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aqueles que são objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Artigo 3° - Considera-se praticante do comercio de fios e cabos, para efeito desta lei toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte tais metais procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial

ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos ainda que a titulo gratuito.

Parágrafo Único - Equipara-se a fios elétricos e cabos telefônicos, por semelhança de utilização, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de vídeo, áudio e dados.

Artigo 4° - As pessoas jurídicas que praticam o comércio de fios elétricos e cabos telefônicos, definidas nesta lei como Empresas Mercantis e Atividades Afins, sujeitam-se:

I - Ao registro de suas atividades junto ao órgão competente, sem o qual não poderão exercê-las;

II - A fiscalização de suas atividades pelos órgãos policiais especificados nesta lei, com o fim de comprovar a regularidade das suas atividades.

Artigo 5° - A fiscalização das atividades das Empresas Mercantis e Atividades Afins que praticam o comércio de fios elétricos e cabos telefônicos conforme mencionado nesta lei será executada pela Delegacia de Policia do Município, Delegacia Seccional de Polícia, ou órgão assemelhado junto a Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 6° - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará o cancelamento do registro da Empresa Mercantil e Atividades Afins infratora junto ao órgão competente e o conseqüente encerramento das suas atividades, assim como o impedimento de utilização do local para os mesmos

fins pelo prazo de 12 (doze) meses, independente da alteração do nome do proprietário, ou da razão social do estabelecimento comercial.

§ 1° - aos infratores do disposto nesta lei, além da sanção prevista no caput deste artigo, será imposta multa pecuniária equivalente a 1.000 UFM (mil Unidades Fiscais do Município), ou unidade de referência que a substitua, a qual será aplicada em dobro na reincidência.

§ 2° - o estoque de sucatas e assemelhados de que trata esta lei, disponível nas dependências sociais ou operacionais da Empresa Mercantil e Atividades Afins infratora, ou encontrado na sua posse, ou em depósito mentido por pessoa física ou jurídica a ela vinculada, será apreendido e declarado seu perdimento em favor da Municipalidade.

§ 3° - A mesma penalidade será aplicada a pessoa física que praticar o comércio da forma vedada por esta lei e também caso se constate que a Empresa Mercantil e Atividades Afins infratora, ou pessoa física ou jurídica a ela vinculada, exerça suas atividades clandestinamente.

§ 4° - o agente público que exarar o auto de infração deverá representar, contra o infrator, ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fls 07

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

s

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE 09 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 348/2007 que "Proíbe a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos no município da Estância Turística de Ibiúna, na forma que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 349/2007 que "Cria cargo de dentista com aperfeiçoamento na área de odontologia a pacientes portadores de necessidade especiais, de provimento através de concurso público, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 350/2007 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de setembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 351/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.";

Considerando a necessidade da criação de lei específica para que o município possa proibir a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos considerados como material sem origem, não alcançando os que são objetos de comercialização regular;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa criar um cargo de dentista com aperfeiçoamento no tratamento de portadores de necessidades especiais;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar dispositivo de Lei Complementar que rege a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana, passando a exigir o ensino fundamental completo como requisito para ingresso através de concurso dos Guardas Municipais;

Considerando a necessária autorização legislativa para formalização de convênio e tramitação de documentos junto ao Governo do Estado, para a liberação de recursos para a reforma do Ginásio de Esportes localizado no Jardim Nova Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 348, 349, 350 e 351/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 348, 350 e 351/2007 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 349/2007 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 348/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro passado, o Projeto de Lei nº. 348/2007 que "Proíbe a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos no município da Estância Turística de Ibiúna, na forma que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de proibir a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aqueles que são objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa proibir e controlar a comercialização de cabos telefônicos e fios elétricos objeto de furtos por parte de marginais, que causam prejuízos as residências e estabelecimentos comerciais, e também aos prestadores de serviços públicos essenciais de telefonia e energia elétrica.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer – Projeto de Lei nº. 348/2007 – fls 02

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 342/2007

"Proíbe a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos no Município da Estância Turística de Ibiúna, na forma que especifica e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica proibida a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos, no Município da Estância Turística de Ibiúna na forma prevista nesta Lei.

ARTIGO 2º – A proibição a que alude o artigo 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aqueles que são objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

ARTIGO 3º – Considera-se praticante do comércio de fios e cabos, para efeito desta lei, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie recicle, transporte e compacte tais metais procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos ainda que a título gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Equipara-se a fios elétricos e cabos telefônicos, por semelhança de utilização, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de vídeo, áudio e dados.

ARTIGO 4º – As pessoas jurídicas que praticam o comércio de fios elétricos e cabos telefônicos, definidas nesta lei como Empresas Mercantis e Atividades Afins, sujeitam-se:

I – Ao registro de suas atividades junto ao órgão competente, sem o qual não poderão exercê-las;

II – A fiscalização de suas atividades pelos órgãos policiais especificados nesta lei, com o fim de comprovar a regularidade das suas atividades.

ARTIGO 5º – A fiscalização das atividades das Empresas Mercantis e Atividades Afins que praticam o comércio de fios elétricos e cabos telefônicos conforme mencionado nesta Lei será executada pela Delegacia de Polícia do Município, Delegacia Seccional de Polícia, ou órgão assemelhado junto a Secretaria de Segurança Pública.

ARTIGO 6º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará o cancelamento do registro da Empresa Mercantil e Atividades Afins infratora junto ao órgão competente e o conseqüente encerramento das suas atividades, assim como o impedimento de utilização do local para os mesmos fins pelo prazo de 12 (doze) meses, independente da alteração do nome do proprietário, ou da razão social do estabelecimento comercial.

§ 1º – Aos infratores do disposto nesta lei, além da sanção prevista no caput deste artigo, será imposta multa pecuniária equivalente a 1.000 UFM (Mil Unidades Fiscais do Município), ou unidade de referência que a substitua, a qual será aplicada em dobro na reincidência.

Segue fls. 02.

§ 2º – O estoque de sucatas e assemelhados de que trata esta lei, disponível nas dependências sociais ou operacionais da Empresa Mercantil e Atividades Afins infratora, ou encontrado na sua posse, ou em depósito mantido por pessoa física ou jurídica a ela vinculada, será apreendido e declarado seu perdimento em favor da municipalidade.

§ 3º – A mesma penalidade será aplicada a pessoa física que praticar o comércio da forma vedada por esta lei, e também caso se constate que a Empresa Mercantil e Atividades Afins infratora, ou pessoa física ou jurídica a ela vinculada, exerça suas atividades clandestinamente.

§ 4º – O agente público que exarar o auto de infração deverá representar, contra o infrator, ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 514/2007

Ibiúna, 26 de setembro de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 342/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 092/07, nesta Casa tramitou com o nº. 348/2007, que "Proíbe a comercialização de fios elétricos e cabos telefônicos no município da Estância Turística de Ibiúna, na forma que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

PMI
Secretaria Geral
27/09/07

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 348/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 18 de setembro de 2007, recebeu despacho do Sr. Presidente no dia 19 de setembro de 2007, foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2007; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 328/2007 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 348/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 342/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 514/2007 da presente data.

Ibiúna, 26 de setembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo